

Navegantes (SC), 6 de setembro de 2024

**Ofício 040/2024/GCAA.**

Ilmo. Sr.

**Gilmar Germano Jacobowski**

Secretário de Planejamento Urbano

**Assunto: Esclarecimento referente ao Ofício 039/2024/GCAA, referente à 2ª análise do EIV do Residencial Montego da INBRASUL.**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste mui respeitosamente em presença de Vossa Senhoria esclarecer o termo “aprovado” utilizado no terceiro parágrafo do Ofício mencionado.

Em relação aos passeios públicos do empreendimento constantes no projeto arquitetônico, o qual já passou por diversas análises, gostaríamos de esclarecer que ao longo dessas análises foram feitas exigências pelo analista, sendo que o projeto foi modificado e corrigido de modo a atender as solicitações. Na última análise realizada, não houve qualquer exigência de correção referente ao passeio público e, por este motivo foi utilizada, talvez de forma indevida, a palavra “aprovado”.

Ressalta-se que a INBRASUL tem pleno conhecimento que a aprovação do EIV é uma das condicionantes para a aprovação do projeto arquitetônico como um todo, e respectiva emissão do alvará de construção.

Sendo o que tínhamos para o momento, e certos de vossa especial atenção, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**João Paulo Gaya**  
Engenheiro Agrônomo M. Sc.  
CREA/SC 57.622-5  
Responsável Técnico